

RIBEIRO VEÍCULOS S/A  
CNPJ (ME) Nº 75.642.256/0001-00  
EXTRATO DA ATA DA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Data e Hora:** Aos vinte e oito (28) dias de junho de 2021, às 16:00 horas,  
**Local:** Sede da sociedade, na Av. Colombo, nº 199, bairro Vila Nova, CEP 87045-000, Maringá-PR.  
**Presenças:** Acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social.  
**Mesa:** Presidente: Edson Feio Ribeiro e Secretário: Igor Almeida Feio Ribeiro.  
**Deliberações:**

**ESTATUTO SOCIAL DA RIBEIRO VEÍCULOS S/A**  
**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**  
**Artigo 1º** – RIBEIRO VEÍCULOS S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável.  
**Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Colombo, 199, CEP 87045-000.  
**Parágrafo Único** – A Companhia poderá instalar e encerrar filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação do Conselho de Administração.  
**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto (a) o comércio de veículos, peças e acessórios; (b) a representação comercial, agenciamento de publicidade e propaganda; (c) a assistência técnica e a prestação de serviço de socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública.  
**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**  
**Artigo 5º** – O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 64.659.862,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), dividido em 64.659.862,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.  
**Parágrafo 1º** – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.  
**Parágrafo 2º** – A Companhia poderá criar e emitir ações ordinárias ou preferenciais de classes diversas, observados este estatuto social, a Lei das Sociedades por Ações e acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.  
**Parágrafo 3º** – Os acionistas, observada a proporção das ações possuídas, terão o direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia.  
**Parágrafo 4º** – Qualquer cessão, transferência ou oneração das ações da Companhia deverá apenas ser formalizada obedecendo estritamente às disposições do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.  
**Parágrafo 5º** – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo quaisquer títulos de tal natureza em circulação.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**  
**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**  
**Artigo 6º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, em sessenta e seis (66) dias seguintes ao final do exercício social, para (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial da Companhia e os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social encerrado; (b) deliberar sobre a distribuição de lucros e dividendos do exercício social encerrado; e (c) eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer assunto relacionado aos negócios e interesses da Companhia.  
**Parágrafo 1º** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.  
**Parágrafo 2º** – Qualquer acionista titular de ações ordinárias, qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, se houver, poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral, mediante envio de carta registrada ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, o Presidente do Conselho de Administração retarde a convocação por mais de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, qualquer acionista titular de ações ordinárias ou membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, se houver, poderá fazer a convocação, mediante envio de carta registrada ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes.  
**Parágrafo 3º** – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, e caso a Assembleia Geral não seja instalada pela falta de quórum, uma segunda convocação será realizada e a Assembleia Geral deverá então ser instalada com a presença de acionistas representando qualquer número de ações com direito a voto. As Assembleias Gerais deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Companhia e poderão ser publicadas com todos os assinaturas.  
**Parágrafo 4º** – Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação caso todos os acionistas com direito a voto da Companhia compareçam à Assembleia Geral. Nenhum assunto que não foi incluído no anúncio de convocação poderá ser deliberado pela Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre o assunto.  
**Parágrafo 5º** – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. O presidente deverá escolher dentre os presentes quem atuará como secretário da Assembleia Geral após verificar, por meio das respectivas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, o atendimento do quórum mínimo de instalação.  
**Parágrafo 6º** – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando 75% (setenta e cinco) das ações com direito a voto, ressalvadas, no entanto, as matérias que exijam quórum qualificado, prevista no acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.  
**Parágrafo 7º** – A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade que tenha sido previamente acordada por todos os acionistas. Os acionistas poderão ser representados por procuradores investidos com os poderes necessários para representá-los na respectiva assembleia, nos termos do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**SEÇÃO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUB-SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Artigo 7º** – A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e do presente estatuto social, sendo os atos e reuniões desses órgãos registrados em livros próprios.  
**Parágrafo Único** – A eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo o Presidente, respectivamente pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, observarão o disposto no acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.  
**Artigo 8º** – Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, permanecendo no exercício de suas funções até o termo de seus respectivos substitutos.  
**Parágrafo Único** – Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia estão dispensados de prestar caução em garantia decorrente do exercício de suas funções.

**SUB-SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Artigo 9º** – O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em conformidade com o acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitidas reeleições. Uma mesma pessoa poderá atuar como suplente para 01 (um) ou mais membros do Conselho de Administração.  
**Parágrafo 1º** – No caso de ausência em reunião ou impedimento na prática de atos do Conselho de Administração, a posição do conselheiro ausente ou impedido poderá ser ocupada por seu respectivo suplente.  
**Parágrafo 2º** – Na eventualidade de um dos membros do Conselho de Administração optar por retirar-se antes do término de seu mandato, deverá comunicar sua intenção por escrito ao Presidente do Conselho de Administração de modo que este possa tomar as medidas cabíveis.  
**Parágrafo 3º** – Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente ocupará a posição. Havendo impedimento do suplente ou se supervier a vacância de seu cargo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º acima.  
**Artigo 10º** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos trimestralmente, com melhores esforços para reunir-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito do seu Presidente, através de carta registrada ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes.  
**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar ao Presidente a realização de reunião, mediante envio de carta registrada ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. Caso o Presidente retarde a convocação por mais de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer a convocação, mediante envio de carta registrada ou correio eletrônico (com confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes.  
**Parágrafo 2º** – O Presidente do Conselho de Administração terá a responsabilidade formal e operacional pelo funcionamento do Conselho na forma de colegiado, mas não terá o voto de qualidade em caso de empate entre os membros do Conselho. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, sendo os membros do referido órgão serão presididos pela Vice-Presidente. O secretário da reunião do Conselho de Administração será eleito também pela maioria dos membros presentes na reunião.  
**Parágrafo 3º** – Fica dispensada a observância dos procedimentos estabelecidos quanto à convocação quando a reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.  
**Parágrafo 4º** – Independentemente de qualquer disposição de qualquer natureza que não foi incluído no anúncio de convocação poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, ressalvado no caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam a reunião e concordem em deliberar sobre o assunto.  
**Parágrafo 5º** – As reuniões serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração podem participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, desde que a participação de cada um dos membros do Conselho de Administração esteja devidamente registrada em ata específica com esse teor. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Companhia. A ata de reunião do Conselho de Administração que deliberar a respeito de matéria destinada a produzir efeitos perante terceiros deverá ser arquivada na junta comercial competente.  
**Artigo 11º** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, sempre observadas as exceções previstas em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.  
**Artigo 12º** – Adicionalmente às matérias de competência do Conselho de Administração conforme previsto em lei, compete ao Conselho de Administração a deliberação sobre as seguintes matérias, que serão consideradas válidas se aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo:

- a) a aprovação do Orçamento Anual e do Plano de Negócios da Companhia e/ou qualquer alteração dos mesmos;
- b) a aprovação do Plano de Metas para a Diretoria da Companhia, e/ou qualquer alteração do mesmo;
- c) salvo conforme estipulado no Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios da Companhia, a aquisição ou a venda, cessão ou transferência de ativo permanente de qualquer natureza, pela Companhia, cujo valor exceda, individualmente ou no agregado com outras operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- d) salvo conforme estipulado no Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios da Companhia, a assunção de qualquer obrigação, inclusive a celebração de quaisquer contratos que "não" estejam diretamente relacionados ao objeto da Companhia, em valor que exceda, individualmente ou no agregado em 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- e) a criação, fora do curso normal de negócios da Companhia, por qualquer forma, de ônus sobre seus ativos;
- f) a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia a quaisquer pessoas que não seja a própria Companhia, exceto à empresas vinculadas ao Grupo Econômico, observadas as limitações deste artigo;
- g) indicação ou destituição de auditores independentes da Companhia;
- h) a aprovação da auditoria, alteração ou rescisão de contratos, de qualquer natureza com partes relacionadas da Companhia, inclusive contratos de empréstimo;
- i) a aprovação da remuneração aplicável aos membros do Conselho de Administração e a cada um dos Diretores da Companhia, observada a determinação do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral para cada exercício;
- j) a aprovação da eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia; e

**Parágrafo Único** – As matérias constantes nos itens "e" a "j" também serão consideradas válidas se aprovadas pelo Presidente e Vice-Presidente, independentemente do voto favorável ou não dos demais membros do Conselho de Administração.

**SUB-SEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA**  
**Artigo 13º** – A Diretoria será responsável pela condução dos negócios sociais, operações e atividades, respeitados os limites estabelecidos neste estatuto social e no acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. A Diretoria terá mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e não composta por, no máximo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do referido acordo de acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Desenvolvimento, e um Diretor de Recursos Humanos.  
**Parágrafo 1º** – Deverão ser apontados para os cargos de Diretor apenas pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência prática na área de sua atuação, que deverão exercer seus mandatos em caráter exclusivo.  
**Parágrafo 2º** – Os Diretores deverão participar da reunião do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, sempre que assim solicitado pelo Diretor Presidente ou Presidente do Conselho de Administração.  
**Parágrafo 3º** – A eleição e a destituição dos membros da Diretoria serão estabelecidas exclusivamente por deliberação formal do Conselho de Administração e observarão as disposições do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.  
**Parágrafo 4º** – A vacância de qualquer cargo na diretoria, será cumulada pelo Diretor Presidente, enquanto não for nomeado novo membro pelo Conselho de Administração.  
**Artigo 14º** – A Diretoria, observadas as disposições deste estatuto social e da legislação aplicável, terá poderes gerais para administrar e conduzir os negócios da Companhia e decidirá sobre a execução de atos e operações relacionados ao objeto social.  
**Parágrafo 1º** – A Companhia será representada e obrigada-se-á por qualquer um dos Diretores, agindo sempre em conjunto com outro Diretor, no âmbito de suas atribuições, e desde que expressamente aprovadas pelo Conselho de Administração, para a prática das seguintes atos:  
a) prestar fiança e/ou aval; assinar escrituras e contratos públicos ou particulares de qualquer natureza, que alienem, hipotéquem, empenhem ou por qualquer forma onerem bens imóveis, ou direitos imobiliários de qualquer natureza da Companhia;  
b) adquirir ou subscrever ações ou cotas de capital de outras sociedades, bem como, com outras sociedades se associar para exploração de qualquer comércio ou indústria.  
**Parágrafo 2º** – A Companhia será representada e obrigada-se-á (i) pelo Diretor Presidente isoladamente, ou (ii) pelos demais Diretores, agindo sempre em conjunto com outro Diretor ou procuradores nomeados na forma deste estatuto com fins específicos, no âmbito de suas atribuições, para a prática das seguintes atos:  
a) emitir cheques; movimentar contas correntes, dinheiro e valores da Companhia, em bancos, financiadoras e estabelecimentos de qualquer natureza; endossar e avalar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, cheques e quaisquer outros títulos, valores e documentos de natureza comercial, que representem direitos, obrigações ou responsabilidades da Companhia;  
b) representar a Companhia perante estabelecimentos bancários, financiamentos e creditícios do país e do exterior, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Bancos de Investimentos e Companhias Financeiras;  
c) contrair empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, firmar contratos que constituam garantias, caução ou penhor, títulos, bens ou direitos de qualquer natureza;  
d) constituir em nome da Companhia, mandatários ou procuradores, inclusive para função de gerência, por prazo não superior a 2 (dois) anos, preferencialmente coincidente com a gestão dos outorgantes e com a especificação expressa nos instrumentos dos poderes outorgados, respeitadas as limitações e as reservas de iguais para si.  
**Parágrafo 3º** – A Companhia será representada e obrigada-se-á por qualquer um dos Diretores ou procuradores nomeados para este fim, agindo isoladamente no âmbito de suas atribuições, para a prática das seguintes atos:  
a) representar a Companhia em atos de comércio, títulos como tais: aquisição e vendas de mercadorias; contratos; confessar e reconhecer dívidas; pagar, receber e dar quitação; emitir notas fiscais e faturas; emitir, sacar e aceitar duplicatas;  
b) representar a Companhia ativa e passivamente, em todos os atos em que for autora, ré ou parte interessada, em juízo ou fora dele, inclusive para ser citada e fazer citar;  
c) representar a Companhia perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza;  
d) assinar pela Companhia encargos e obrigações de natureza comercial na forma e condições que as operações sociais o exigirem;  
e) admitir e demitir empregados, na medida das necessidades da Companhia, fixando-lhes a remuneração;  
f) praticar em geral, todos os atos de gestão, transigir sobre quaisquer controvérsias de natureza comercial e prevenir litígios;

**Parágrafo 4º** – Os Diretores são proibidos de praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia, e de praticar quaisquer atos, em seus próprios interesses ou no interesse de terceiros, que constituam abuso de poder e que conflitem com os interesses da Companhia.  
**Parágrafo 5º** – É vedado aos Diretores, qualquer procurador ou empregado da Companhia a prática de atos estranhos aos negócios sociais envolvendo a Companhia. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigam a Companhia, respondendo o Diretor, procurador ou empregado infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.  
**Parágrafo 6º** – Na ausência de instalação do Conselho de Administração, a Diretoria fica autorizada a praticar os atos que competem a este órgão, nos termos do estatuto social, exceto no que tange a eleição dos membros da Diretoria, que, na vacância do Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral.  
**Artigo 15º** – A Diretoria terá, ordinariamente, reuniões mensais para decidir sobre assuntos relevantes aos interesses da Companhia, sendo que reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, conforme necessário para a condução dos negócios sociais, devendo ser convocadas pelo Diretor Presidente a pedido de qualquer membro da Diretoria, ou por qualquer Diretor, caso o Diretor Presidente não tenha convocado uma reunião devidamente solicitada por tal Diretor em até 05 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos e dos documentos pertinentes. As atas de reuniões de Diretoria serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Companhia. A ata de reunião da Diretoria que deliberar a respeito de matéria destinada a produzir efeitos perante terceiros deverá ser arquivada na junta comercial competente.  
**Parágrafo 1º** – As deliberações da Diretoria ocorrerão por maioria simples e, em caso de empate ou abstenção que impeça determinada deliberação ou representação da Companhia, conforme o caso, o assunto deverá ser submetido para apreciação pelo Conselho de Administração.  
**Parágrafo 2º** – O Diretor Presidente terá a responsabilidade formal e operacional pelo funcionamento da Diretoria na forma de colegiado, mas não terá o voto de qualidade, prevalecendo a sua condição de Diretor similar aos demais. Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões do referido órgão serão presididas por outro membro eleito pela maioria dos membros presentes na reunião. O secretário da reunião de Diretoria será eleito também pela maioria dos presentes na reunião.  
**Parágrafo 3º** – A proposição e encaminhamento das Demonstrações Financeiras, Orçamento Anual, Plano de Negócios e outros documentos e matérias previstos ordinária e extraordinariamente para deliberação formal do Conselho de Administração dependerá de deliberação formal da Diretoria, em reuniões com pauta exclusiva sobre tais assuntos.  
**Parágrafo 4º** – Os Diretores deverão observar as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria no exercício de suas atribuições estipuladas neste estatuto social, sendo o Diretor Presidente responsável pela supervisão das atividades da Diretoria, em conformidade com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo 15. Os Diretores desempenharão suas funções com a observância das políticas, metas, limites e indicadores fixados no Plano de Negócios e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia.  
**Parágrafo 5º** – Os acionistas e os membros do Conselho de Administração poderão solicitar à Diretoria, a qualquer tempo, quaisquer informações relevantes e razoáveis sobre o andamento dos negócios da Companhia.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**  
**Artigo 16º** – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.  
**Artigo 17º** – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos conforme disposto no acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia. O Conselho Fiscal terá as funções estabelecidas em lei.  
**CAPÍTULO V**  
**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS**  
**Artigo 18º** – O encerramento de cada exercício social, a Diretoria levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após as deduções legais e observado o disposto no acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que terá a seguinte destinação:  
a) 5% (cinco por cento) será destinado, antes de qualquer outra distribuição, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito e integralizado. No exercício social em que o saldo da reserva legal, acrescidos dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social subscrito e integralizado, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;  
b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado para pagamento de dividendos obrigatórios, observadas as disposições dos Parágrafos abaixo;  
c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável e as disposições do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.  
**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, desde que não superiores à participação proporcional do acionista no capital social da Companhia e apurados com base em balancete especial levantado para este fim.  
**Parágrafo 2º** – Os dividendos fixados neste artigo, deixarão de ser distribuídos, quando forem incompatíveis com a situação financeira da Companhia, informado à Assembleia Geral como parte integrante do balanço de administração.  
**Parágrafo 4º** – Nenhum dividendo será distribuído quando o lucro for absorvido por prejuízos de exercícios anteriores ou quando não resultar lucros.  
**Artigo 20º** – Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a Companhia pagar juros mensalmente aos acionistas, à título de remuneração sobre o capital próprio, na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.  
**CAPÍTULO VI**  
**DA LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE**  
**Artigo 21º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas, obedecendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e a nomeação do liquidante, bem como a instalação do Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período, competidas as formalidades legais.  
**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Artigo 22º** – Para fins deste estatuto social, "dia útil" significa qualquer dia, excetuados sábados, domingos ou outros dias em que os bancos comerciais da cidade de Maringá, Estado do Paraná, não operem por determinação ou faculdade legal.  
**Artigo 23º** – A Companhia observará este estatuto social e o acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo do voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.  
**Artigo 24º** – Os casos omissos no presente estatuto social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, após lida, foi aprovada por todos os sócios presentes. **JUCEPAR:** Certifico o registro em 30/06/2021 sob nº 20214222985.

RIBEIRO VEÍCULOS S/A  
CNPJ (ME) Nº 75.642.256/0001-00  
EXTRATO DA ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Data e Hora:** Aos vinte e três (23) dias de junho de 2025, às 10:00 horas,  
**Local:** Sede da sociedade, na Av. Colombo, nº 199, bairro Vila Nova, CEP 87045-000, Maringá-PR.  
**Presenças:** Membros representantes de 100% (cem por cento) do Conselho de Administração da companhia.  
**Mesa:** Presidente: Carlos Alberto Feio Ribeiro e Secretário: Igor Almeida Feio Ribeiro.  
**Deliberações:**

1. **Local, data e hora:** em 23 de junho de 2025, às 10h, na sede da **RIBEIRO VEÍCULOS S/A**, localizada na cidade de Maringá, estado do Paraná, na avenida Colombo, nº 199, bairro Vila Nova, CEP 87045-000 ("Sociedade").
2. **Convocação e presença:** convocação dispensada, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração na reunião.
3. **Mesa:** Presidente: Carlos Alberto Feio Ribeiro; e Secretário: Igor Almeida Feio Ribeiro.
4. **Ordem do dia:** discutir e deliberar sobre: (I) outorga de garantia fidejussória, em forma de aval ("Aval"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão, pela **XR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 44.169.718/0001-81, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Comendador Amorim Pedrosa Molinarinho, nº 1.793, Sala 02, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87010-465 ("Emitente"), de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei nº 14.195/21"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor e da Resolução nº 160, da Comissão de Valores Mobiliários, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Emissão", "Oferta" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); e (II) caso aprovado o Aval, autorizar a administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários, bem como assinar os instrumentos pertinentes à consumação do disposto no item "I)".
5. **Deliberações:** após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, a unanimidade dos conselheiros da Sociedade aprovou, sem quaisquer ressalvas, reservas e/ou oposições, as seguintes deliberações:  
5.1. Os conselheiros **aprovam** a outorga de garantia fidejussória em forma de Aval, em favor da Emitente de acordo com o disposto na Ordem do Dia e nos termos a serem estabelecidos no "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da XR Empreendimentos Imobiliários Ltda." ("Termo de Emissão"), conforme as características principais abaixo relacionadas:  
(i) **Número da Emissão e Data de Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente, conforme Data de Emissão a ser definida no Termo de Emissão;  
(ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão;  
(iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;  
(iv) **Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");  
(v) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** serão emitidas 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais Escriturais, considerando o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão;  
(vi) **Forma das Notas Comerciais Escriturais:** as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195.  
(vii) **Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de spread (sobretaxa) de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculada nos termos do Termo de Emissão ("Remuneração");  
(viii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impositividade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (a multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (ix) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 1.826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definidas no Termo de Emissão);
- (x) **Garantias:** com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas no Termo de Emissão e nas Notas Comerciais Escriturais, será constituída garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Sociedade, por meio do qual a Sociedade se torna devedora solidária e principal pagadora perante o(s) Titular(es) de Notas Comerciais Escriturais de todo e qualquer valor, principal e acessório, incluindo a Remuneração e encargos incidentes, bem como todo e qualquer custo e despesa que o(s) Titular(es) de Notas Comerciais Escriturais incorra(m) em decorrência de processos procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes e dos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.
- (xi) **Amortização:** o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em periodicidade e datas a serem previstas no Termo de Emissão;
- (xii) **Remuneração:** a Remuneração será paga na periodicidade e nas datas a serem previstas no Termo de Emissão;
- (xiii) **Demaís Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

5.3. Por fim, autorizam a administração da Sociedade, bem como quaisquer de seus representantes legais com procuração com poderes específicos, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições do Aval a ser outorgado no âmbito das Notas Comerciais Escriturais; (ii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento do Aval, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; e (iii) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo sido tratado, foi oferecida a palavra para quem quisesse fazer uso, ou ninguém o fez, foi a presente Ata lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes: Presidente: Carlos Alberto Feio Ribeiro; Secretário: Igor Almeida Feio Ribeiro; e conselheiros presentes: (i) Carlos Alberto Feio Ribeiro; (ii) Guilherme Gandolfi Feio Ribeiro; (iii) Igor Almeida Feio Ribeiro; e (iv) Antônio Carlos Senício Paes.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, após lida, foi aprovada por todos os sócios presentes. **JUCEPAR:** Certifico o registro em 26/06/2025 sob nº 20253073561.

**PECINI LEILÕES**

**EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES ONLINE**

**DATAS: 1º Público Leilão: 02/07/2025, às 14h30 | 2º Público Leilão: 04/07/2025, às 14h30**

**ANGELA PECINI SILVEIRA**, Leiloeira Oficial, matrícula JUCESP nº 715, autorizada pela Credora Fiduciária **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 04.200.649/0001-07, **VENDERÁ**, em 1º ou 2º Público Leilão Extrajudicial, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 9.514/97, e posteriores alterações, em execução da garantia fiduciária expressa no Contrato de Abertura de Limite de Crédito, Contemplando Empréstimo com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Outras Avenças, firmado na cidade de São Paulo/SP, em 01/11/2022, e posterior Cessão de Crédito Imobiliário, o seguinte **IMÓVEL RESIDENCIAL EM ALVENARIA**, situada a Rua Affonso Fernandes Bittencourt, nº 433, e Rua Maestro Fumimasa Otani, nº 15, na Gleba Patrimônio Maringá, Cidade Monções – Setor 05, Maringá/PR, com **ÁREA CONSTRUÍDA DE 381,05m²** e de **34,55m²** da piscina em alvenaria (ou área total de **496,50m²**), conforme Laudo de Avaliação, de 06/10/2022, ou de **530,60m²**, conforme dados do IPTU de 2025 da Prefeitura de Maringá/PR, e com **ÁREA TOTAL DETERMINADA DE 568,96m²**, mais bem descrito e caracterizado na Matrícula Imobiliária nº 30.033 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Maringá/PR, nº 20293500. Consolidação da propriedade em 04/06/2025. **Lances Mínimos: 1º Leilão: R\$ 1.973.029,07. 2º Leilão: R\$ 1.179.784,18. Regras, Condições e Informações:** 1. Cabe ao interessado verificar o imóvel, seu estado de conservação, as áreas informadas, sua situação documental, eventuais dívidas existentes e não descritas neste edital, e eventuais ações judiciais em andamento que versem sobre o bem; 2. O Arrematante pagará, à vista, nos termos do Edital de Leilão e Regras para Participação, o valor da arrematação, 5,00% de comissão da Leiloeira, à vista, e todas as despesas, custos, taxas, impostos, incluindo ITBI, e emolumentos de qualquer natureza da transferência patrimonial do imóvel arrematado; 3. Débitos de IPTU existentes no limite apurado **ATÉ** as datas dos leilões, serão pagos pela Credora Fiduciária. Os valores não apurados e os vencidos **APÓS** as datas dos leilões são de exclusiva responsabilidade do Arrematante; 4. Débitos de água, energia, gás e outras utilidades existentes antes e após as datas dos leilões serão de responsabilidade exclusiva do Arrematante; 5. O Arrematante arcará com as custas, impostos, taxas e despesas para a regularização da construção e benfeitorias junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente e demais órgãos públicos e privados; 6. Deverá observar as restrições urbanísticas e construtivas do loteamento; 7. **IMÓVEL OCUPADO**. Desocupação a cargo exclusivo do Arrematante, bem como as custas e despesas decorrentes de tal ato; 8. A venda será feita em caráter **AD CORPUS**. Imóvel entregue no estado em que se encontra. As demais regras, condições e informações constam no **EDITAL DE LEILÃO E REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO**, disponível para consulta no Portal [WWW.PECINILEILÕES.COM.BR](http://WWW.PECINILEILÕES.COM.BR), do qual os interessados deverão obrigatoriamente tomar conhecimento e dele não poderão alegar desconhecimento. Fica o Devedor Fiduciário **BENIVALDO RAMOS FERREIRA JUNIOR** – CPF nº 076.825.638-00, e a Fiduciante **DANIELA DEL RICO RABELO FERREIRA** – CPF nº 161.533.748-24, devidamente comunicados das datas dos leilões, também pelo presente edital, para o exercício da preferência. Maiores informações: contato@pecinileiloes.com.br, WhatsApp (11) 97577-0485 ou Fones (11) 3794-2044 / (19) 3295-9777. Avenida Rotary, 187-Jardim das Palmeiras, Campinas/SP, CEP 13.092-509.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente Institucional da Associação Maringaeense de Handebol, Luiz Ricardo Miles do Nascimento, no uso de suas atribuições, convoca os Associados desta Associação, e a todos os interessados, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **02 de julho de 2025**, com primeira chamada às **09h30min**, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, na sede da AMH, localizada no Estádio de Sã, 823, zona 02, esp 87010-360, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte a ORDEM DO DIA:

a) **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIO;**  
b) **ELEIÇÃO DA DIRETORIA;**  
c) **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL.**

Maringá, 15 de junho 2024.

**LUIS RICARDO MILES DO NASCIMENTO**  
Associação Maringaeense de Handebol  
CNPJ 01.837.646/0001-94

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Edital, o SECOV/PR (Regional Maringá) convoca as Empresas Associadas, Imobiliárias, Representadas, Shoppings, Condomínios Residenciais e Comerciais da região Noroeste, em dia com suas obrigações sociais junto ao Sindicato, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 02 de julho de 2025, às 18:00hs, na sede do Sindicato, na Av. Cerro Azul, 2531, Maringá-PR, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

• Aprovação das reivindicações e propostas referente a Convenção Coletiva de Trabalho de Maringá e Região 2025/2026 de condomínios e imobiliárias.

Não havendo número legal de representantes na hora acima fixada, fica desde já feita a 2ª Convocação, às 18:30hs da mesma data, no mesmo local, quando a Assembleia acontecerá com qualquer número de presentes.

Maringá, 25 de junho de 2025.

**RICARDO HIRODI TOYOFUKU**  
Presidente do SISTEMA SECOV/PR

**MAXXI PABX**

**26 anos**  
Tradição, inovação e bom atendimento

**Instalação e manutenção de:**

- Centrais telefônicas PABX
- Linhas e ramais telefônicos
- Rede logica, internet e wi-fi
- Câmeras de segurança
- Tele-atendedor e anunciador

Piratininga 808 slj1 - eqs. Horacio Raccanello

**3026.5511** **9 8402.5**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/61D0-C383-112B-DDF7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61D0-C383-112B-DDF7



Hash do Documento

F16A831868DEB198A2F0D2D8E621756783F9CD099917AF192B020F426B349A03

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2025 é(são) :

- ☒ angelo Lugoboni - 34.263.987/0001-59 em 28/06/2025 08:46 UTC-03:00
- Nome no certificado:** Catedral Editora Comunicacao Propaganda E Pesquis
- Tipo:** Certificado Digital - CATEDRAL EDITORA COMUNICACAO PROPAGANDA E PESQUIS - 34.263.987/0001-59

